Quinta-feira 14 de Maio de 1914 — I Série — Número 74

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	3$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 488, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:553, em que era recorrente Jacinto da Silva Franco.

Decreto n.º 489, aprovando o quadro do pessoal do Asilo-Oficinas e Albergue Nocturno a cargo da Confraria de Santo António, de Viseu.

Quadro a que se refere o supracitado decreto.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 161, abrindo um crédito especial de 230.000$ para refôrço dalgumas verbas do orçamento do Ministério da Guerra em vigor.

Lei n.º 162, criando uma escola de aeronáutica.

Lei n.º 163, reintegrando no exército vários sargentos, cabos e soldados separados do serviço em conseqüência do movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 490, transferindo duas verbas dentro do orçamento do Ministério das Finanças, em vigor, para refôrço das destinadas a ajudas de custo e transporte de funcionários dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 488

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:553, em que é recorrente Jacinto da Silva Franco, recorrido o Ministério do Interior, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que o Ministro do Interior demitiu, por motivo disciplinar e por decreto de 1 de Novembro de 1913, Jacinto da Silva Franco, do lugar de fiel do depósito geral da Casa Pia de Lisboa; e baseou a sua decisão no regulamento de 24 de Fevereiro de 1913, artigo 19.º *in fine* (cfr. Regulamento de 24 de Fevereiro de 1913, artigo 6.º, n.º 10.º, artigo 19.º *in fine*, *Diário do Govêrno* n.º 262, pp. 4:249 e 4:250).

Dêste despacho recorreu o interessado para o Supremo Tribunal Administrativo a fl. 2 e seguintes, e foi ouvido o Ministério recorrido a fl. 11.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso interposto no prazo legal foi empregado o processo competente (carta de lei de 9 de Setembro de 1908, artigo 89.º-três; Código Administrativo de 1886, artigo 306.º; Código Administrativo de 1896, artigo 344.º);

Considerando que o Ministro do Interior, ao demitir por decreto de 1 de Novembro de 1913, no *Diário do Govêrno* n.º 262, Jacinto da Silva Franco, do lugar de fiel do depósito geral da Casa Pia de Lisboa, exerceu directamente a sua competência disciplinar sem ter ouvido o Conselho do Ministério do Interior, como ordena o regulamento de 24 de Fevereiro de 1913, artigo 14.º, e, portanto, o recorrido decreto de 1 de Novembro de 1913 violou o citado regulamento de 24 de Fevereiro de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e conformando-me com a presente consulta, conceder provimento no recurso interposto, anulando o decreto de 1 de Novembro de 1913, no *Diário do Govêrno* n.º 262.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 14 de Maio de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

Decreto n.º 489

Atendendo ao que expôs a Mesa Gerente da Confraria de Santo António, de Viseu;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro do pessoal do Asilo-Oficinas (escola de artes e ofícios) e do Albergue Nocturno, a cargo da citada Confraria, que faz parte dêste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Interior, que assim o tenha entendido e faça executar.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 14 de Maio de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

Quadro do pessoal do Asilo-Oficinas (escola de artes e ofícios) e do Albergue Nocturno a cargo da Confraria de Santo António, de Viseu, que faz parte do decreto desta data.

Números	Designações	Ordenados anuais
1	Director interino e professor de instrução primária (*a*)	108$00
1	Prefeito e escriturário (*b*)	200$00
1	Regente de música	60$00
1	Dispenseiro (*a*)	54$00
1	Roupeira (*a*)	40$00
1	Cozinheiro ou cozinheira (*a*)	36$00
1	Professor de música	30$00
3	Serventes, cada um (*a*)	24$00
1	Contínuo e mestre de tambores	24$00
1	Porteiro (*a*)	30$00

(*a*) Estes empregados tem todos residência interna e alimentação.

(*b*) Êste emprêgo deve ser provido em pessoa que reúna as qualidades determinadas pelo instituidor no seu testamento e só ter direito a residência interna.

Paços do Govêrno da República, em 14 de Maio de 1914. = O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.